



## DESPACHO CONJUNTO N° 03/2019

### ASSUNTO: Programa de Bolsas de Apoio aos Doutoramentos da ULHT – Triénio 2019/2022

No cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 1º do Regulamento Geral do programa de Bolsas de Doutoramento da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias e para o **triénio 2019/2022, decide-se:**

1. São abrangidos os seguintes programas de doutoramento:

| Programa de Doutoramento                                   | Nº de Bolsas a atribuir |
|--|-------------------------|
| Arquitetura*   | Máximo de 8 (oito)      |
| Arte dos Media*  |                         |
| Ciências da Comunicação                                    |                         |
| Doutoramento em Ciências da Saúde (em parceria com Alcalá) |                         |
| Educação   |                         |
| Educação Física e Desporto                                 |                         |
| Informática - Novos Media e Sistemas Ubíquos               |                         |
| Museologia   |                         |
| Urbanismo  |                         |

\* O número de bolsas a atribuir nos Programas de Doutoramento em associação será de 4 (quatro) para cada Instituição, resultante da divisão igualitária das bolsas autorizadas pela entidade instituidora.

2. Para a verificação dos requisitos de manutenção da bolsa, anualmente, e até 31 de janeiro, devem as Direções de curso enviar à Reitoria a lista nominal dos/das bolseiros/as, com indicação do cumprimento dos requisitos impostos, para homologação conjunta do Reitor e do Administrador, e envio aos Serviços para os devidos efeitos.
3. Os/as bolseiros/as devem proceder à inscrição no ano letivo seguinte após conhecimento das classificações.
4. Os/As bolseiros/as podem requerer prorrogação do período de benefício da Bolsa por:
  - 4.1. Um período complementar, desde que não ultrapasse o dobro da duração regulamentar dos 3ºs ciclos (12 semestres) e nos termos definidos no nº 2 do artigo 2º do Regulamento Geral;



UNIVERSIDADE  
**LUSÓFONA**  
DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS

**4.2.** As prorrogações autorizadas pela Direção do Curso, devidamente justificadas, são remetidas à homologação do Reitor e do Administrador para posterior encaminhamento aos Serviços competentes;

**4.3.** O não cumprimento do ponto 4.1 implicará a perda da bolsa de apoio e caso o(a) aluno(a) deseje continuar, deverá efetuar os pagamentos devidos para prosseguimento e conclusão do grau, de acordo com as taxas e emolumentos instituídos.

**5.º** - O Programa de Bolsas de Apoio ao Doutoramento na ULHT para o triénio 2019/2022 reger-se-á pelo Regulamento Geral aprovado pelo Despacho Conjunto nº 02/2019, de 10 de janeiro, pp..

**6.º** - Este Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 14 de janeiro de 2019.

O Reitor

Prof. Doutor Mário C. Moutinho

O Administrador

Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio

